PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ de 29 de janeiro de 2026

"Assegura prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal de Anápolis e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decreto e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Anápolis, sem prejuízo da prioridade geral prevista na legislação vigente.

Art. 2º Dentre os idosos atendidos pelos órgãos, entidades, programas e serviços públicos municipais, os maiores de 80 (oitenta) anos terão preferência especial, atendendo-se suas necessidades sempre prioritariamente em relação aos demais idosos.

Art. 3º Em todo atendimento realizado no âmbito do Sistema Municipal de Saúde, os idosos maiores de 80 (oitenta) anos terão prioridade especial sobre os demais idosos, ressalvados os casos de urgência e emergência devidamente caracterizados.

Art. 4º Nos processos administrativos em trâmite no âmbito da Administração Pública Municipal, será assegurada prioridade especial àqueles em que figure como parte pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 29 de janeiro de 2026.

Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 (oitenta) anos no âmbito da Administração Pública Municipal de Anápolis, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção integral à pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente após a alteração promovida pela Lei nº 13.466/2017, reconheceu que o envelhecimento avançado impõe limitações físicas, cognitivas e sociais mais severas, exigindo do Poder Público respostas mais céleres e eficazes. A chamada "prioridade especial" aos maiores de 80 anos não constitui privilégio, mas instrumento de justiça material, ao tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

A experiência administrativa demonstra que, mesmo com a previsão legal de prioridade aos idosos em geral, a ausência de normatização específica no âmbito municipal dificulta a efetiva aplicação dessa garantia, especialmente em atendimentos de saúde e na tramitação de processos administrativos. A presente proposição busca suprir essa lacuna, organizando o atendimento público de forma mais humana, racional e eficiente.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não cria cargos, não institui despesas obrigatórias e não invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretriz de prioridade no atendimento e na tramitação administrativa, plenamente compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Assim, ao assegurar prioridade especial às pessoas idosas maiores de 80 anos, o Município de Anápolis reafirma seu compromisso com a proteção social, com a valorização da vida e com o respeito àqueles que contribuíram, ao longo de décadas, para a construção da sociedade anapolina.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Anápolis, 29 de janeiro de 2026.

Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora